PARECER JURÍDICO

Encaminhamento:

Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada:

ELETRICA PANZERA LTDA

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA PELA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa ELETRICA PANZERA LTDA., que será responsável pela "instalação de entrada de energia trifásica com saída subterrânea em poste de 8/300daN com disjuntor de 70ª para atender ao Ginásio Menegolla". O valor da contratação será de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Termo de Referência.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de obras e **serviços de engenharia** de valor até

10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] I – para <u>obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior</u>, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Grifei).

Entendo que o objeto da presente dispensa faz referência a um **serviço de engenharia**, vez que a "instalação de entrada de energia trifásica com saída subterrânea em poste de 8/300daN com disjuntor de 70ª para atender ao Ginásio Menegolla", certamente trata-se de um serviço que só pode ser realizado e/ou acompanhado por profissional habilitado perante o CREA/CAU. Assim:

[...] o conceito de "obras e serviços de engenharia" previsto na Lei de Licitações e na Lei das Estatais deve ser tomado de forma ampla, de modo que todos os serviços que exijam o registro do contratado perante o CREA/CAU e, consequentemente, o acompanhamento de profissionais inscritos junto a essas entidades, deverão ser considerados serviços de engenharia. (Grifei)

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago (menor orçamento) é de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.

A **justificativa** pela contratação dá-se no seguinte sentir, conforme disposição do Termo de Referência:

"Justifica-se a contratação tendo em vista a <u>necessidade da reforma de energia que</u> <u>está em péssimas condições e está oferecendo riscos</u>". (Grifei)

Deve-se ainda esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é

a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é semelhante ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo 3 (três) propostas de preço por empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: ELETRICA PANZERA LTDA (CNPJ: 18.760.604/0001-00), no valor de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais); E.F. MANUTENÇÕES ELÉTRICAS (CNPJ: 23.141.126/0001-81), no valor de R\$ 6.630,00 (seis mil, seiscentos e trinta reais), e TALASKA ENERGIA LTDA (CNPJ: 32.786.679/001-82), no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), a fim de demonstrar que a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor, e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.

De registrar, ainda, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **ELETRICA PANZERA LTDA**., dispõe de **atividade econômica compatível¹** com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação Orçamentária Red: 93, Elemento: 3390-3999.

Posto isso, o OPINATIVO é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa ELETRICA PANZERA LTDA., sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 14 de setembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê OAB/SC 61.229

^{1 42.21-9-03 –} Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.